



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTÓCOLO
02
FOLHAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 05 DE NOVEMBRO
DE 2019.**

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 33 / 11 / 2019
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que "Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39

Parágrafo único. Os estabelecimentos de educação infantil, nos horários letivos, devem contar com pelo menos uma pessoa capacitada para administrar insulina subcutânea nas crianças diabéticas que dela necessitem, mediante prescrição médica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

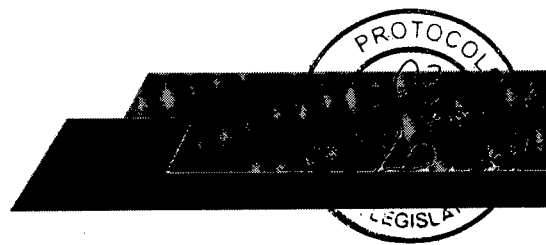


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à **necessária atualização da Lei Complementar nº 26/1998**, que “estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”, no intuito de tornar a presença, nos estabelecimentos de educação infantil, nos horários letivos, de pelo menos uma pessoa treinada para administrar insulina subcutânea nas crianças diabéticas que dela necessitem, mediante prescrição médica.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que 16 milhões de brasileiros sofrem de diabetes. Ainda de acordo com o estudo, a taxa de incidência da doença cresceu 61,8% nos últimos dez anos.¹

O Diabetes é uma das **doenças crônicas mais comuns na infância**. Pode surgir em qualquer idade, até mesmo em bebês e em crianças em idade pré-escolar. Se não tratado adequadamente, pode causar complicações graves.

Deste modo, a propositura busca garantir que nos estabelecimentos de educação infantil tenham disponibilidade de uma pessoa treinada para administrar insulina subcutânea caso a criança, não tenha capacidade.

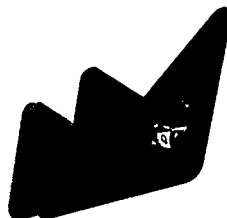
Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

¹ <https://portal.fiocruz.br/noticia/taxa-de-incidencia-de-diabetes-cresceu-618-nos-ultimos-10-anos>

PROCESSO LEGISLATIVO
2019006892

Autuação: 13/11/2019
Projeto : LC 17 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE 'ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS'.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 33 / 31 / 2019
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que "Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39

Parágrafo único. Os estabelecimentos de educação infantil, nos horários letivos, devem contar com pelo menos uma pessoa capacitada para administrar insulina subcutânea nas crianças diabéticas que dela necessitem, mediante prescrição médica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

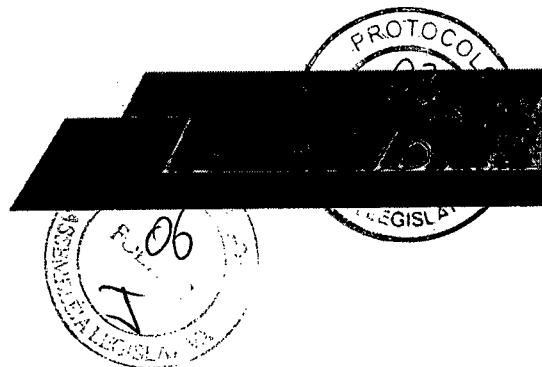


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à **necessária atualização da Lei Complementar nº 26/1998**, que “estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”, no intuito de tornar a presença, nos estabelecimentos de educação infantil, nos horários letivos, de pelo menos uma pessoa treinada para administrar insulina subcutânea nas crianças diabéticas que dela necessitem, mediante prescrição médica.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que 16 milhões de brasileiros sofrem de diabetes. Ainda de acordo com o estudo, a taxa de incidência da doença cresceu 61,8% nos últimos dez anos.¹

O Diabetes é uma das **doenças crônicas mais comuns na infância**. Pode surgir em qualquer idade, até mesmo em bebês e em crianças em idade pré-escolar. Se não tratado adequadamente, pode causar complicações graves.

Deste modo, a propositura busca garantir que nos estabelecimentos de educação infantil tenham disponibilidade de uma pessoa treinada para administrar insulina subcutânea caso a criança, não tenha capacidade.

Portanto, à vista da relevância da matéria, **solicitamos a aprovação** deste projeto de lei pelos nobres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

¹ <https://portal.fiocruz.br/noticia/taxa-de-incidencia-de-diabetes-cresceu-618-nos-ultimos-10-anos>